

RESOLUÇÃO CREF14/GO Nº 152/2026

Goiânia, 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de gestão, movimentação, alienação, transferência e desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito do CREF14/GO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 9.696/1998 e pelo Estatuto da Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de gestão, movimentação, alienação, transferência e desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito do CREF14/GO;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 50/2026 do Departamento Jurídico do CREF14/GO;

CONSIDERANDO o conteúdo no Processo Administrativo nº 2025/002862;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Trata a presente resolução da regulamentação das atividades de gestão, movimentação, alienação, transferência e desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito do CREF14/GO.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por desfazimento o processo de exclusão física e contábil de um bem do acervo patrimonial do CREF14/GO.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO

Art. 3º Deverá ser instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos, designada por Portaria da Presidência do CREF14/GO.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I** – Identificar e quantificar os bens inservíveis;
- II** – Classificar e atribuir valor de mercado aos bens (quando houver e for o caso); levando em consideração os valores constantes nas notas fiscais de compra do referido bem;
- III** – Caso o bem tenha sido adquirido através da modalidade de doação a classificação indicada no item anterior observará o limite máximo de 30% do valor de mercado do bem;
- IV** – Elaborar o Laudo Técnico e o Termo de Avaliação.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PARA DESFAZIMENTO

Art. 5º Os bens móveis serão classificados pela Comissão de Desfazimento nas seguintes categorias:

- **Ociosos:** bens em perfeitas condições de uso, mas que não estão sendo aproveitados pela unidade;
- **Recuperáveis:** bens que não estão em uso, mas cujo conserto é possível e o custo não ultrapassa 50% do seu valor de mercado;

- **Antieconômicos:** bens cuja manutenção é excessivamente onerosa ou cujo rendimento é precário em virtude de uso prolongado ou obsolescência programada;
- **Irrecuperáveis:** bens que não podem mais ser utilizados para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou quando o custo da recuperação é superior a 50% do seu valor de mercado.

CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO

Art. 6º Os bens considerados inservíveis poderão ter as seguintes destinações:

I – Doação: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação; para órgãos ou entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil e outros previstos em lei;

II – Permuta/Transferência: permitida exclusivamente entre setores internos, para seccionais do CREF14/GO ou entidades da Administração Pública;

III – Venda/Alienação: permitida de acordo com a legislação pertinente;

IV – Inutilização/Descarte Ecológico: recomendada quando comprovada a total inutilidade, devendo o descarte seguir os princípios da sustentabilidade e logística reversa.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS E BAIXA NO SISTEMA

Art. 7º Todo o processo de desfazimento será organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I – abertura de processo administrativo com a formalização do pedido de desfazimento por parte do chefe da unidade/setor à comissão indicada nos artigos. 3º e 4º desta Resolução;

II – Termo de Inservibilidade emitido pelo setor de Patrimônio após recebimento do laudo técnico;

III – elaboração do Termo de Baixa Patrimonial;

IV – autorização da Diretoria do CREF14/GO após avaliação dos itens do processo citado no inciso I e avaliada a justificativa de interesse público no desfazimento do bem.

Art. 8º Deverão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos na formalização do desfazimento:

I – Baixa patrimonial e contábil: registro nos sistemas internos da retirada do bem/ativo do CREF14/GO;

II – Termos e atas: lavratura e o devido arquivamento dos termos e atas de registro dos procedimentos adotados no processo;

III – Publicidade: publicação do extrato dos atos do processo no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do CREF14/GO.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É vedada a doação de bens a pessoa física.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria do Conselho.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO

Presidente do CREF14/GO-TO

CREF 001934-G/GO

Resolução nº 152-2026.pdf

Documento número #cb0e37a6-e804-4dcc-8452-5e842bc32216

Hash do documento original (SHA256): afde1829bd3f4c8a49f3429483c972faa6cddb095fbe0d97b4d2cd8f230103bc

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Assinou em 12 ago 2026 às 15:48:22

Log

- 12 ago 2026, 08:33:58 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número cb0e37a6-e804-4dcc-8452-5e842bc32216. Data limite para assinatura do documento: 11 de setembro de 2026 (08:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 ago 2026, 08:35:02 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- 12 ago 2026, 15:48:22 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro.
- 12 ago 2026, 15:48:22 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. IP: 104.28.63.47. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.66819854498806 e longitude -49.25521211650646. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1497.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 ago 2026, 15:48:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cb0e37a6-e804-4dcc-8452-5e842bc32216.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cb0e37a6-e804-4dcc-8452-5e842bc32216, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.